



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 484/11, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano – ITU, do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISS e Alvará de Licença e Funcionamento, em atraso e já vencidos até 31 de agosto de 2011, com redução das multas e dos juros, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso alcançara apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá à redução nos valores das multas na ordem de 90% (noventa por cento) e dos juros em 50% (cinquenta por cento), desde que recolhido o tributo em parcela única.

Art. 3º - Com redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e nos juros poderá ainda o contribuinte quitar o seu débito, conforme dispõe o artigo primeiro, em 4 (quatro) parcelas de igual valor e com seus vencimentos fixados sempre no último dia útil dos meses seguintes a efetivação do parcelamento.

Art. 4º - O incentivo para a quitação das dividas tributarias referidas no artigo primeiro vigorará até 31 de dezembro de 2011, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, ao inscritos ou não em divida ativa, aos já ajuizados ou em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da sanção desta lei.

Art. 5º. – Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta lei.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro de Oliveira



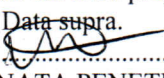
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 484/11, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

 
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 056/11, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 068/2011, de 29/09/11 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 484/11 de 03/10/2011 que *“Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 03 de outubro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.



Data Supra.

.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos